

---

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO  
DA  
INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA BERTIN S.A.  
PELA JBS S.A.**

**ENTRE OS ADMINISTRADORES DE**

**BERTIN S.A.**

**E**

**JBS S.A.**

---

**DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009**

---

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO**  
**DA**  
**INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA BERTIN S.A.**  
**PELA JBS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os administradores das partes abaixo qualificadas:

(a) **BERTIN S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.012, 5º andar, conj. 53, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.489/0001-68 (“Bertin”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”); e

(b) **JBS S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60 (“JBS”), na forma especial prevista no artigo 224 da Lei das S.A.;

Bertin e JBS conjuntamente denominadas “Companhias” ou “Partes”;

**CONSIDERANDO QUE:**

(1) em 16.9.2009, as administrações das Companhias divulgaram ao mercado que haviam sido comunicadas por seus respectivos acionistas controladores, naquela data, acerca da celebração, por tais acionistas controladores de JBS e de Bertin, do Acordo de Associação (“Acordo”), tendo por objeto viabilizar uma futura associação entre Bertin e JBS, visando à unificação de suas operações (“Associação”);

(2) as etapas para a implementação da Associação estavam sujeitas ao cumprimento de determinadas condições suspensivas, nos termos do Acordo, as quais encontram-se cumpridas na presente data, conforme aplicável;

(3) os atuais acionistas da Bertin são Bertin Fundo de Investimento em Participações e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (excluindo as ações detidas pelos membros do Conselho de Administração da Bertin);

(4) a incorporação da totalidade das ações de emissão da Bertin pela JBS (“Incorporação de Ações”), entre outros assuntos, será submetida aos acionistas da JBS, em assembléia geral extraordinária convocada oportunamente, conforme Edital a ser publicado nos termos da lei (“AGE da JBS”);

(5) a Incorporação de Ações tem como condição para implementação a sua aprovação tanto (i) pelos acionistas da Bertin, em assembléia geral extraordinária a ser convocada oportunamente, conforme Edital a ser publicado nos termos da lei (“AGE da Bertin”); quanto (ii) pelos acionistas da JBS, na AGE da JBS; e

(6) as Partes entendem que a Incorporação de Ações da Bertin configura-se como evento final para a consumação da Associação entre JBS e Bertin, conforme prevista no Acordo;

RESOLVEM as Partes, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei das S.A., bem como da Instrução CVM nº 319, de 3.12.1999 (“ICVM 319/99”), celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Bertin S.A. pela JBS S.A.” (“Protocolo e Justificação”), o qual será submetido à aprovação dos respectivos acionistas de JBS e de Bertin, em assembléias gerais extraordinárias de acionistas, nos termos e condições a seguir:

## **I. CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados (e os respectivos itens da agenda deverão ser aprovados) para a consumação da Incorporação das Ações da Bertin:

(a) AGE da Bertin para: (i) aprovar o Protocolo e Justificação e a Incorporação das Ações; (ii) aprovar o Laudo de Avaliação e a própria Incorporação das Ações; e (iii) autorizar a subscrição, pelos administradores da Bertin, das ações a serem emitidas pela JBS; e

(b) AGE da JBS para: (i) aprovar o Protocolo e Justificação das Ações e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Bertin, bem como (ii) ratificar a nomeação da Empresa Especializada para elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação e a própria Incorporação das Ações; e (iv) autorizar a diretoria da JBS a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações.

## **II. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

2.1. Estrutura Societária de JBS. A JBS é uma companhia aberta com ações listadas no “Novo Mercado” da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”). O capital social da JBS é, nesta data, igual a R\$ 4.495.580.968,94 (quatro bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), dividido em 1.438.078.926 (um bilhão, quatrocentos e trinta e oito milhões, setenta e oito mil e novecentas

e vinte e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, das quais 43.990.100 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa mil e cem) ações encontram-se em tesouraria.

- 2.2. Estrutura Societária de Bertin. A Bertin é uma sociedade por ações, cujo capital social é, nesta data, igual a R\$ 4.238.195.243,24 (quatro bilhões, duzentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), dividido em 28.636.178 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, detidas, nesta data, em sua totalidade (com exceção das ações detidas pelos membros do Conselho de Administração de Bertin e do BNDESPAR) por Bertin Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 11.369.979/0001-96.
- 2.3. A Associação possibilitará a redução de custos redundantes e ganhos de escala operacional, que viabilizarão investimentos mais elevados e uma maior taxa de crescimento de forma sustentada. A Associação resultará em maior eficiência para fazer frente aos desafios dos mercados nacional e internacional, em linha com a estratégia de contínua expansão dos negócios adotada por JBS e Bertin.
- 2.4. Diante dos motivos acima expostos e tendo em vista os termos e condições previstos a seguir, os administradores das Companhias entendem que a Incorporação de Ações representa a melhor alternativa de condução das atividades das Companhias, possibilitando a criação de condições mais favoráveis à preservação e agregação de valor para todos os acionistas de Bertin e JBS.

### **III. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES**

- 3.1. A operação de Incorporação de Ações implicará transferência, para o patrimônio da JBS, mediante aumento de capital, de todas as ações de emissão da Bertin, resultando, portanto, na transformação da Bertin em subsidiária integral da JBS, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A. As novas ações de emissão de JBS, a serem emitidas em decorrência do referido aumento de capital, serão entregues aos atuais acionistas de Bertin, observando-se os critérios, termos e condições a seguir descritos.
- 3.2. Data da Incorporação de Ações. A operação de Incorporação de Ações será levada para deliberação pelos acionistas das Companhias na AGE da JBS e na AGE da Bertin (“Data da Incorporação”).
- 3.3. Balancos-Base da Incorporação de Ações. O Balanço Patrimonial de

JBS e o Balanço Patrimonial de Bertin, levantados em 30.9.2009 (“Balanços-Base”), constituem os Balanços-Base da Incorporação de Ações.

- 3.4. Empresa Especializada. Foi contratada, *ad referendum* da AGE da JBS, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, nº 90, grupo 1802, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.281.922/0001-70 (“Empresa Especializada”), empresa especializada responsável (a) pela avaliação das ações de emissão de Bertin, para os fins do disposto nos artigos 226 (laudo de valor contábil) e 252, § 1º (laudo de valor econômico), da Lei das S.A.; e (b) para a avaliação do patrimônio líquido a valor de mercado de JBS e de Bertin.
- 3.5. Avaliação. Em atendimento ao disposto no artigo 226 e no § 1º do artigo 252, ambos da Lei das S.A., a Empresa Especializada avaliou as ações de emissão de Bertin, a serem incorporadas ao patrimônio da JBS, pelo critério de valor econômico, de acordo com as normas e critérios aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras das sociedades previstas na Lei das S.A. Nos termos do respectivo laudo de avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação como “Anexo 1”, o valor econômico das ações de emissão da Bertin é de R\$ 13.562.329.000,00 (treze bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil reais) (“Laudo de Avaliação de Bertin”).
- 3.5.1. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores. As variações patrimoniais verificadas após a Data-Base em cada uma das Companhias serão refletidas nas respectivas demonstrações financeiras.
- 3.6. Relação de Substituição de Ações. A JBS incorporará todas as ações ordinárias de emissão da Bertin, sendo certo que os acionistas da Bertin receberão 32,4518835 ação ordinária de emissão de JBS por cada ação ordinária de emissão da Bertin.
- 3.7. Comitês Especiais Independentes. As Companhias constituíram seus respectivos Comitês Especiais Independentes, nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1.9.2008, com a finalidade única e exclusiva de analisar as condições da Incorporação de Ações e submeter suas recomendações à administração da JBS e da Bertin.
- 3.7.1. Os integrantes dos Conselhos de Administração de JBS e de Bertin, depois de (a) tomarem ciência dos debates havidos entre os membros do Comitê Especial Independente de JBS (“Comitê de JBS”) e os membros do Comitê Especial Independente de Bertin (“Comitê de Bertin”); (b) examinarem os relatórios

elaborados pelos integrantes do Comitê de JBS e do Comitê de Bertin; e (c) debaterem entre si as conclusões a que chegaram os membros dos referidos comitês, deliberaram adotar a relação de substituição, de 1 (uma) ação ordinária de emissão de Bertin para cada 32,45518835 ação ordinária de emissão da JBS.

3.7.2. Os pareceres proferidos pelos Comitês integram o “**Anexo 2**” (“Parecer JBS”) e o “**Anexo 3**” (“Parecer Bertin”) do presente Protocolo e Justificação.

3.8. Frações de Ações. As frações de ações ordinárias resultantes da substituição da posição de cada acionista da Bertin que não se compuser com outros acionistas da Bertin de sorte a formar inteiros, serão arredondadas para baixo, para o número inteiro mais próximo, e a diferença será paga em dinheiro, pela JBS, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação, na BM&FBOVESPA, das ações correspondentes a esse conjunto de frações.

3.9. Direitos Conferidos às Ações de Emissão da JBS. As ações ordinárias da JBS a serem atribuídas aos acionistas da Bertin, em substituição às suas ações da Bertin, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da JBS então em circulação, e todas participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela JBS.

#### **IV. NOMEAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA**

4.1. Os administradores da JBS nomearam, *ad referendum* da AGE da JBS, a Empresa Especializada, responsável pela avaliação das ações de emissão da Bertin a serem incorporadas pela JBS em decorrência da presente operação; e para elaboração do laudo de avaliação referente à relação de substituição das ações de emissão da Bertin por ações de emissão da JBS. As nomeações dos avaliadores deverão ser ratificadas pelos acionistas da JBS na AGE da JBS.

4.2. A Empresa Especializada declarará, na AGE da JBS e na AGE da Bertin, o quanto segue: (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses com os acionistas da Bertin ou da JBS, ou, ainda, no tocante à própria Incorporação das Ações da Bertin; e (ii) não ter os acionistas ou os administradores da Bertin ou da JBS direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

#### **V. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Direito de Retirada. A Incorporação de Ações enseja a possibilidade de

exercício do direito de retirada, tanto para os acionistas de JBS quanto para os acionistas de Bertin (conforme o caso) que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de Incorporação das Ações, ou não comparecerem à assembléia geral extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da AGE da JBS (para os acionistas da JBS) e da ata da AGE da Bertin (para os acionistas da Bertin).

5.1.1. O valor de reembolso das ações de emissão de JBS de que sejam titulares os acionistas mencionados no item acima, calculado pelo valor de patrimônio líquido constante do balanço de JBS levantado em 30.9.2009, é de R\$ 3,54548463 por ação, considerando todas as ações em circulação em 30.9.2009, excluindo as ações em tesouraria nesta data.

5.1.2. O valor de reembolso das ações de emissão de Bertin de que sejam titulares os acionistas mencionados no item acima, calculado pelo valor de patrimônio líquido constante do balanço de Bertin levantado em 30.9.2009, é de R\$ 130,11 (cento e trinta reais e onze centavos) por ação, independentemente da espécie ou classe.

5.1.3. Na data de publicação da AGE da JBS e da AGE da Bertin, será divulgado Aviso aos Acionistas pela JBS dando as informações necessárias ao exercício desse direito pelos acionistas da JBS e da Bertin, conforme for. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consecução da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei das S.A., e será feito pela JBS até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de efetivação da respectiva operação.

5.1.4. O reembolso do valor das ações de JBS ou de Bertin, conforme for, somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, na data de realização da AGE da JBS e da AGE da Bertin, conforme for.

5.2. Aumento do Capital Social da JBS. Caso seja aprovada a Incorporação de Ações, o patrimônio líquido de JBS será incrementado em R\$ 11.987.963.196,14 (onze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 929.392.550 (novecentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R\$ 12,89870808. A totalidade dessas novas ações ordinárias de emissão da JBS será:

- (a) subscrita pelos administradores da Bertin, por conta de seus acionistas, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das S.A.;
- (b) integralizada com as ações de emissão de Bertin, a serem incorporadas ao patrimônio da JBS; e
- (c) imediatamente após ser atribuída aos acionistas de Bertin, na proporção de suas respectivas participações no capital da Bertin e de acordo com a relação de substituição proposta no item 3.6, as ações recebidas pelos atuais acionistas controladores de Bertin (ou seja, o Bertin Fundo de Investimento em Participações, mencionado no item 2.2 acima, ou qualquer sucessor deste, por qualquer motivo, bem como as ações detidas pelos Conselheiros de Bertin indicados por Bertin Fundo de Investimento em Participações, ou por qualquer sucessor deste, por qualquer motivo) serão entregues diretamente à FB Participações S.A., como integralização de capital subscrito de emissão da FB Participações S.A.

5.2.1. Cancelamento de Ações em Tesouraria. As ações de emissão da JBS e ainda mantidas em sua própria tesouraria na data da Incorporação de Ações serão canceladas imediatamente após a Incorporação de Ações.

5.2.2. Dessa forma, o capital social de JBS, terá o valor de R\$ 16.483.544.165,08 (dezesesseis bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oito centavos), e passará a ser representado por 2.323.481.376 (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentas e setenta e seis) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. As novas ações emitidas por JBS participarão integralmente dos resultados do exercício social em curso.

5.3. Capital Social da Bertin. A totalidade das 28.636.178 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil, cento e setenta e oito) ações em que se divide o capital social da Bertin passará a ser detida diretamente pela JBS, de modo que a Bertin tornar-se-á uma subsidiária integral da JBS.

5.4. Alterações Estatutárias. Em decorrência da operação de Incorporação de Ações, as Companhias:

- (a) deverão proceder à alteração do estatuto social de JBS, de forma que este reflita a alteração de seu objeto social, com a inclusão de atividades praticadas por Bertin, bem como o aumento de seu capital social e da quantidade de ações em que se divide; e
- (b) poderão proceder à alteração do estatuto social de Bertin, de forma que este reflita as adaptações necessárias a fim de transformá-la em subsidiária



integral.

- 5.5. Pareceres de Conselhos Fiscais. A proposta de Incorporação de Ações será submetida para análise e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal da JBS e o Conselho Fiscal da Bertin, nos termos da lei.
- 5.6. Não Sucessão. Com a efetivação da Incorporação de Ações, a JBS não absorverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Bertin, que mantém íntegra sua personalidade jurídica.
- 5.7. Subsidiária Integral. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações, a Bertin passará a ser uma subsidiária integral da JBS.
- 5.8. Atos Societários. Foram realizadas reuniões dos Conselhos de Administração da JBS e da Bertin, e serão realizadas tanto a AGE da Bertin quanto a AGE da JBS, para apreciação e deliberação a respeito da Incorporação de Ações contemplada neste instrumento.
- 5.9. Implementação. Competirá à administração de JBS praticar todos os atos, registros e averbações necessárias para a implementação da Incorporação de Ações.
- 5.10. Alterações. Este Protocolo e Justificação não poderá ser alterado, a menos que a alteração seja por escrito.
- 5.11. Outros Documentos. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação e as demonstrações financeiras auditadas da Bertin e da JBS estarão disponíveis oportunamente na sede da JBS e da Bertin, bem como no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e da BM&FBOVESPA.
- 5.12. Autoridades Antitruste. A Associação encontra-se em fase de análise pelas autoridades de defesa da concorrência com jurisdição sobre as sociedades envolvidas.
- 5.13. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2009

---

Administradores da Bertin S.A.  
Fernando Bertin e Luis Ricardo Marques Pedro

---

Administradores da JBS S.A.  
Joesley Mendonça Batista

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: